



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 029/90.

SÍNULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1990.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto e de dezembro de 1990, explicitando os critérios adotados.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1991, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para administração Pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas no anexo desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinara recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicos das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 5º -



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei 029/90...

que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 69 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas..

Parágrafo Único - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito nos termos do artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 79 - Para efeito do disposto no art. 169 Parágrafo Único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 89 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ser aumento superior à variação do Índice Oficial de inflação em relação a despesa projetada do exercício de 1990, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1990 ou no decorrer de 1991.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo, ficam excluídas do disposto neste artigo as despesas indicadas nos artigos 39, 49, 89 e 89, desta Lei.

Art. 99 - O relatório bimestral de que trata o artigo 165, parágrafo 39 da Constituição Federal, demonstrará, por categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade, as despesas realizadas com.

- I - Diárias relativas a trabalho fora da sede;
- II - Consultoria de Qualquer espécie;
- III - Publicidade e propaganda.

Art. 109 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para Sindicatos e Associações de Servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas, Clubes e Núcleos comunitários.

Art. 119 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária nem como em suas alterações, de dotações à título de subvenções sociais para entidades públicas.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei 029/90...

país.

Parágrafo 1º - O título a que se refere o "caput" fica exclusivo para transferência de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;

II - Atendam ao disposto no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo 2º - É vedado, também, a inclusão de dotações, à título de auxílios, para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e entidades municipalistas sem fins lucrativos.

Art. 12 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 13 - Ficam estipuladas os seguintes limites para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

I - As despesas com pessoal e encargos observarão ao disposto no art. 7º.

II - As despesas com custeio administrativo e operacional, exclusivo com pessoal e encargos, obedecerão ao disposto nos artigos 3º, 4º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 14 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação de tributos, especialmente sobre.

I - Redução das isenções e incentivos fiscais.

II - Revisão do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso de forma a obter um acréscimo de arrecadação.

III - Redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores;

IV - Aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso.

Parágrafo Único - O Executivo até o mês de abril de



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei 029/90...

cada exercício, tomará as providências necessárias para que seja procedida a cobrança da Dívida Ativa.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante da Portaria SOF/SEPLAN, nº 35 de 01 de agosto de 1989.

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, demonstrativos:

I - Da receita que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo primeiro, da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964;

II - Da natureza da despesa, para cada órgão.

Parágrafo 3º - Além do disposto no "caput" deste artigo, resumo geral das despesas será apresentado obedecendo, forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo 4º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão por títulos e descrição que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada.

Parágrafo 5º - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 16 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, para o orçamento, especialmente no seu artigo 15, bem com a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 17 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei 029/90...

Presidente, até que o projeto seja aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1990, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no art. 29, Parágrafo Único, inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

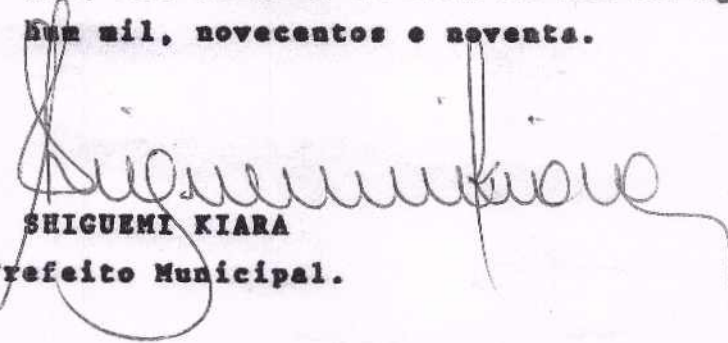
Art. 18 - Na ausência do plano plurianual, os Projetos compatíveis com o definido no Anexo I, desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 19 - O Poder Executivo, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível os elementos da despesa e os respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe o art. 29 desta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de um mil, novecentos e noventa.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ' 1991 POR ÁREAS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Racionalização do fluxo de papéis
Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos,
Implantação de Sistema de Processamento de Dados.
Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação.
Revisão e atualização da Legislação codificada.
Renovação da frota de veículos automotores.
Aquisição de Máquinas e Equipamentos.
Aceleração nos processos de cobranças executivas.
Aperfeiçoamento dos instrumentos de Comunicação Social.
Reforma e adequação dos próprios municipais.

04 - AGRICULTURA

Prosseguimento do programa de conservação de solos.
Incentivo a produção de horti-fruti-granjeiros.
Aperfeiçoamento das atividades de extensão rural.
Construção do Matadouro municipal.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

Aprimoramento dos programas de complementação alimentar '' de estudantes.
Manutenção e expansão da rede física do ensino Municipal.
Racionalização e melhoria no transporte escolar.
Programas de erradicação do analfabetismo.
Aquisição de máquinas e equipamentos.
Construção e manutenção de canchas esportivas polivalente
Adequação e melhoria no Ginásio de Esportes.
Construção de Ginásio de Esportes.
Construção de Ginásio de Esportes.
Construção de parques infantis.
Programa de incentivo ao esporte amador.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

Implantação e operacionalização do Cadastro Técnico Municipal.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Continuação ...

Expansão da rede de Energia Elétrica.

Limpeza e urbanização das vias públicas.

Ampliação, melhoria e conservação da pavimentação, e sinalização das vias urbanas.

Manutenção, remodelação e construção de Praças e Jardins Públicos.

Construção da Capela Mortuária.

Construção de Habitações de baixo custo.

Construção de salões comunitários.

Reforma e adequação de prédios públicos-.

Manutenção e melhorias no terminal de passageiros.

11 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Implantação da Área Industrial de Formosa do Oeste.

Ações para atrair novas indústrias.

Incentivo a implantação de agro-indústrias

Manutenção, melhorias e expansão de áreas de lazer e desenvolvimento do turismo.

12 - SAÚDE E SANEAMENTO

Construção e manutenção de Postos e mini-postos de saúde.

Treinamento e especialização do pessoal da área.

Desenvolvimento do projeto de centro integrados de atendimento.

Execução e política do Sistema Único de Saúde (SUS).

Atendimento à pessoas carentes.

Equipamentos Médicos-Ambulatoriais.

Melhorar a orientação e fiscalização sanitária.

Programa de saneamento básico na zona urbana e rural.

Expansão do sistema de abastecimento d'água nas zonas rurais.

13 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Manutenção e cumprimento das obrigações previdenciárias.

14 - TRANSPORTES

Conservação de estradas vicinais.

Canalização, tubulação e melhoria nos sistemas de esgoto.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Continuação...

mento de água pluviais, com construção de obras de artes ' em córregos e rios.

Renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviários.

...